



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 257/2023

PROCESSO Nº 9579/2023

Inexigível de Licitação, conforme Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATO de “**Prestação de Serviços Artísticos para a Apresentação da Banda “BELL MARQUES” na “Temporada de Verão 2023/2024” em Conceição da Barra-ES**” QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34** com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Srº WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**, portador do CPF-MF nº 089.752.507-84 e RG 12.892.223-04 SSP-BA, residente na Rodovia Bento Daher, S/Nº, Distrito de Itaúnas, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000, adiante denominado Contratante, e a empresa **BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 19.588.728/0001-04**, estabelecida na sede na Avenida: Antônio Carlos Magalhães, nº 2.487, Sala 1.114, Ed. Fernandez Plaza, Bairro: Parque Bela Vista, Salvador-BA, CEP: 49.280-000, Tel: 71-9.9291-3497, E-mail: setor01@nucleo55.com, por seu representante legal e/ou por seu procurador Sr. Washington Bell Marques da Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0164809619 SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob nº 075.103.655-20, doravante denominada como Contratada, tem entre si justo e acordado o presente instrumento de CONTRATO, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações com base no artigo 25, inciso III, oriundo do Processo Administrativo nº 9579/2023, na modalidade de inexigibilidade e pela condição que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Prestação de Serviços Artísticos, com a obrigação de Show Musical com duração em média de 01 hora e 30 Minutos da atração musical nacional “**BELL MARQUES**”, conforme abaixo discriminado, que se realizará no dia 14 de Janeiro de 2024, a partir das **19:00 horas as 20:30 horas**, na área Avenida Beira Mar, na sede do Município de Conceição da Barra-ES, para a realização do evento denominado “**Temporada de VERÃO de Conceição da Barra-ES 2023/2024**”, de acordo com o requerimento e justificativa constantes no Processo Administrativo nº 9579/2023 de 08/11/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), inclusos no preço todas as despesas referentes a cachê, impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, serão suportadas pela CONTRATANTE.

2.3 O transporte interno, hospedagens, alimentação e camarins, bem como outras despesas pela apresentação do show musical, conforme a Proposta no Processo nº 9579/2023, serão suportados pela CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. É condição *sine qua nom* o pagamento antecipado do cachê do CONTRATADO, devendo ser feito da seguinte forma: 02 (duas) parcelas na forma de depósito bancário, mediante emissão de nota fiscal, na conta bancária indicada no processo nº 9579/2023, do presente contrato, sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) isto é, no dia 05 de Janeiro 2024, e a 2ª parcela no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), após a apresentação, isto é, no dia 17 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 - As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

20.02.00 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

20.02.10 Gestão Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Classificação Funcional: 13.695.0017.2.0118

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.23

Recurso: 1.500.0000

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1. O prazo de execução do objeto deste instrumento será durante a noite marcada para a realização do show musical do artista **“BELL MARQUES”**, ou seja, no dia 14 de Janeiro de 2024, conforme descrito na cláusula primeira, item 1.1 deste contrato.

5.2. O presente contrato tem vigência a partir de sua assinatura do contrato de **12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento devido, de acordo estabelecido neste contrato;

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta na cláusula décima deste contrato;

6.3. Aplicar a **CONTRATADA** as penalidades legais e contratuais;

6.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela **CONTRATANTE**, no dia na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva banda, para oferecer durante de no mínimo de **01 hora 30 Minutos**, uma apresentação artística do cantor **“DURVAL LELYS”**, uma vez satisfeitas todas as condições aqui preestabelecidas.

7.2. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessários para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

7.3. Comunicar previamente por meio de ofício, E-mail ou via correios, com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

7.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, toadas as condições de habilitações e qualificações exigidas no contrato.



10.3. PUBLICIDADE: Fica vedada a vinculação gratuita, sem que haja a prévia e expressa concordância da **CONTRATADA** bem como condicionar a venda de ingressos ou convites a produtos ou serviços de patrocinadores e ou terceiros.

10.4. DAS RESPONSABILIDADES PASSIVAS: A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que ocorram antes durante e depois da apresentação aqui contratada, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança e etc. no palco.

10.5. Assume a **CONTRATANTE**, igualmente total responsabilidade por eventuais danos causados gerando em bens pertencentes à **CONTRATADA**, ou a sua equipe inclusive instrumentos musicais, independentes de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furto simples ou motivados por casos fortuitos ou de força maior, comprometendo-se e obrigando pela restauração e ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas estabelecendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos a cidade até a sua retirada para destino seguinte.

10.6. LIMITE DA APRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS: Fica ressaltado que as únicas obrigações dos artistas da **CONTRATADA** pra com a **CONTRATANTE** são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeio, jantares, seção de fotos, entrevistas ou autógrafos e etc, não podendo ainda ser o espetáculo utilizado para finalidade políticas ou religiosas.

10.7. DA OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUÍTO: Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo do acontecimento de enfermidade repentina dos artistas da **CONTRATADA**, que impossibilite a realização do evento independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realiza-lo se assim entenderem em data futura, definida em função de agenda dos artistas para a nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionar a devolução das quantias pagas antecipadamente pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

11.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do processo nº 5692/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Turismo, na pessoa do Srº Marciel Viana da Silva-Matrícula: 9736, Cargo: Gerente, E-Mail: turismo@conceicaodabarra.es.gov.br, Telefone: 27- 9.9734-2691, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e suas condições, proposta e as disposições do contrato.

12.2 – A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

12.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



10.3. PUBLICIDADE: Fica vedada a vinculação gratuita, sem que haja a prévia e expressa concordância da **CONTRATADA** bem como condicionar a venda de ingressos ou convites a produtos ou serviços de patrocinadores e ou terceiros.

10.4. DAS RESPONSABILIDADES PASSIVAS: A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que ocorram antes durante e depois da apresentação aqui contratada, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança e etc. no palco.

10.5. Assume a **CONTRATANTE**, igualmente total responsabilidade por eventuais danos causados gerando em bens pertencentes à **CONTRATADA**, ou a sua equipe inclusive instrumentos musicais, independentes de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furto simples ou motivados por casos fortuitos ou de força maior, comprometendo-se e obrigando pela restauração e ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas estabelecendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos a cidade até a sua retirada para destino seguinte.

10.6. LIMITE DA APRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS: Fica ressaltado que as únicas obrigações dos artistas da **CONTRATADA** pra com a **CONTRATANTE** são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeio, jantares, seção de fotos, entrevistas ou autógrafos e etc, não podendo ainda ser o espetáculo utilizado para finalidade políticas ou religiosas.

10.7. DA OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUÍTO: Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo do acontecimento de enfermidade repentina dos artistas da **CONTRATADA**, que impossibilite a realização do evento independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realiza-lo se assim entenderem em data futura, definida em função de agenda dos artistas para a nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionar a devolução das quantias pagas antecipadamente pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

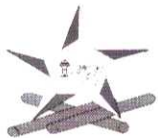
11.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do processo nº 5692/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Turismo, na pessoa do Srº Marciel Viana da Silva-Matrícula: 9736, Cargo: Gerente, E-Mail: turismo@conceicaodabarra.es.gov.br, Telefone: 27- 9.9734-2691, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e suas condições, proposta e as disposições do contrato.

12.2 – A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

12.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

12.4 – É direito de a fiscalização recusar quaisquer serviços, quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução esta irregular.

12.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

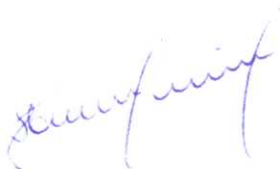
13.2 O contrato fica vinculado ao Termo de Inexigibilidade deste procedimento.

13.3 - E, por estarem assim justas e contratadas lavraram o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Conceição da Barra – ES, 17 de Novembro de 2023.


WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito Municipal
Contratante

BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
CNPJ/MF sob o nº 19.588.728/0001-04
Contratado




Fiscal do Contrato: Marciel Viana da Silva
Matrícula: 9736
Telefone: 27- 9.9734-2691
E-mail: turismo@conceicaodabarra.es.gov.br
Cargo/Função: Gerente